

### 33 ADESÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS DO ICMS ECOLÓGICO

#### MINAS GERAIS MUNICIPALITIES ADHERENCE TO THE ENVIRONMENTAL CRITERIA OF THE ECOLOGICAL ICMS

Elizabete Rosa de Mello<sup>1</sup> e  
Eliane Beatriz Cunha Policiano<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** ICMS. ICMS-Ecológico. Lei Robin Hood. Extrafiscalidade.

#### RESUMO

Os critérios de repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) tendiam a concentrar recursos em municípios mais desenvolvidos economicamente, de modo que era desfavorável a pequenos municípios (Massote, 2014, p. 4). Diante desta realidade surgiu, em 1995, a Lei Robin Hood – Lei Estadual nº 12.040 (Minas Gerais, 1995), que apresentava novos critérios para a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios, determinando que um percentual da parcela do ICMS destinado aos municípios deveria ser distribuído conforme o critério meio ambiente, a fim de promover a desconcentração de renda e a transferência de recursos para as regiões mais pobres.

A legislação vigente é a Lei Estadual nº 18.030 (Minas Gerais, 2009), que dispõe, dentre outros, sobre a distribuição e o cálculo do critério meio ambiente, destinando 1,1% (dos 25% destinados aos Municípios) ao critério ecológico, sendo a distribuição deste montante realizada em função do índice de meio ambiente (IMA), composto por três subcritérios: índice de conservação; índice de saneamento ambiental; e índice de mata seca. O incremento de arrecadação proporcionado pelo critério ambiental na repartição da cota-parte do ICMS beneficia pequenos municípios e promove a descentralização nesses repasses.

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabete.mello@ufjf.br](mailto:elizabete.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito e Inovação, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Graduanda em Administração Pública na Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5803029701331873>. E-mail: [elianepoliciano.adv@gmail.com](mailto:elianepoliciano.adv@gmail.com)

O ICMS Ecológico é, portanto, um instrumento capaz de exercer a extrafiscalidade desse imposto, com o objetivo de encontrar alternativas capazes de fomentar atividades econômicas pautadas nas regras de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

A problemática gira em torno de fatores que possam limitar a adesão de municípios aos critérios ambientais. O fato do município não receber o ICMS Ecológico não permite afirmar que haja desconhecimento da legislação, pode ser que ele não tenha reunido as condições necessárias para a habilitação ao critério ambiental; ou que embora possua as condições necessárias, tenha avaliado os custos de relativos ao credenciamento e chegado à conclusão que o “investimento ambiental” não compense financeiramente.

Conforme a Lei nº 18.030 (Minas Gerais, 2009), que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, existem dezoito critérios, dentre os quais se inclui o critério meio ambiente, responsável por 1,1% dos valores repassados. É possível trabalhar a hipótese de que o excesso de critérios para distribuição da cota-parte do ICMS pulverize os valores repassados aos municípios, o que implica em uma pequena capacidade de induzir políticas públicas.

Apesar dos diversos critérios de rateio, conforme Max Melquíades, coordenador do cálculo para as transferências relativas à Lei Robin Hood e pesquisador da Fundação João Pinheiro, o ICMS possui uma importância significativa para os municípios, correspondendo a cerca de 32% de todas as receitas municipais<sup>3</sup>. Portanto, é importante otimizar a distribuição do ICMS, buscando-se utilizar instrumentos normativos de forma mais equitativa, para que possa incentivar o aumento da participação dos municípios.

## REFERÊNCIAS

COELHO, Daniel Caria Braga; BEDÊ, Júlio Cadaval (org.). **Avaliação de impacto da Lei do ICMS Solidário: lei nº 18.030, de 2009**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. 372p.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DRUMOND, Débora. **Fundação João Pinheiro realiza webinar sobre a Lei Robin Hood**. Fundação João Pinheiro, 2022. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/fundacao-joao-pinheiro-realiza-webinario-sobre-a-lei-robin-hood/>. Acesso em: 8 set. 2023.

---

<sup>3</sup> A informação acerca da significativa importância do ICMS para os municípios atribuída ao coordenador da Fundação João Pinheiro (Max Melquíades), está divulgada na matéria publicada no site da instituição e publicado por Débora Drumond (Drumond, 2022).

MELLO, Elizabete Rosa de; SOUZA, Kerolyn Reis de; COSTA, Thais Silva da. **Análises críticas do ICMS Ecológico nos estados brasileiros**. Direito da cidade, v. 12, p. 2646-2684, 2020.

FERNANDES, L. L., COELHO, A. B., FERNANDES, E. A., & Lima, J. E. de. **Compensação e incentivo à proteção ambiental: o caso do ICMS ecológico em Minas Gerais**. Revista De Economia E Sociologia Rural, 2011. Disponível em: <https://revistasober.org/article/doi/10.1590/S0103-20032011000300001>. Acesso em: 8 set. 2023.

JOÃO, C. G. **ICMS - Ecológico: um instrumento econômico de apoio a sustentabilidade**. 2004. 240f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MASSOTE, Vinicius Assis. **Análise Espacial da Importância do ICMS Ecológico para os Municípios de Minas Gerais no período de 2003 a 2012**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade de São João Del-Rei, 2014.